

RESOLUÇÃO Nº 015/CD, de 14 de outubro de 1986.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Artº do Estatuto desta Universidade e da Portaria IGH/MEC nº 44, de 28 de novembro de 1977 e,

Considerando a necessidade de implantação do sistema de suprimento de fundos para execução de despesas que não possam ou não devam, subordinar ao processamento usual,

R E S O L V E:

Artº 1º - Adotar o sistema de suprimento de fundos para o atendimento de despesas das seguintes modalidades:

a. Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos a Universidade ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado.

b. Compra de combustível e lubrificantes, e efetivamente de eventuais reparos para veículos, quando em viagem de serviço.

c. Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas ao objeto do serviço, não vinculadas às diárias de alimentação e pousada.



...

d. Fretes, relativos a bens adquiridos pela Universidade, quando não houver contrato com a transportadora ou não exista prévio empenho.

e. Despesas de pequeno vulto cujo processamento seja superior ao valor do bem ou serviço pretendido, como tal entendidas as que envolverem importância inferior a Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados).

Artº 2º - O Suprimento de Fundos será sempre precedido de Empenho de Despesa, o qual será emitido no próprio ato de concessão, indicando o nome, cargo ou função do Suprido, o valor a ser entregue, o objetivo, os elementos de despesa correspondentes, o período de aplicação e o prazo para comprovação.

Parágrafo Único:

O Reitor nomeará, através da Portaria, o encarregado de movimentar o Suprimento de Fundos.

Artº 3º - O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos não excederá a 30 (trinta) dias, e, de 05 (cinco) dias para o prazo para comprovação.

Parágrafo Primeiro:

Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento de Fundos já recebido, o Suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará o seu imediato recolhimento e respectiva prestação de contas, acompanhada de justificativas.

Parágrafo Segundo:

A Divisão Financeira manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de prestação de contas pelos responsáveis.



...

Artº 4º - As despesas efetuadas deverão ser comprovadas pelas respectivas notas fiscais, devidamente quitadas, ou recibos, dos quais constarão o valor em algarismos e por extenso, o objetivo do pagamento e a identidade ou CPF, excluídas as despesas de valor reduzido e sem comprovação.

Parágrafo Único:

Quando a despesa atendida se referir a prestação de serviços, o recibo ou documento fiscal deverá conter atestado de execução passado pelo servidor responsável.

Artº 5º - A prestação de contas relativa a Suprimento de Fundos será efetuada em formulário próprio e encaminhada à Divisão Financeira.


Artº 6º - Os valores dos Suprimentos de Fundos não poderão, em hipótese alguma, passar de um exercício para outro, devendo as prestações de contas serem efetuadas até, no máximo, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único:

Nenhum Suprido poderá deter mais de dois (02) suprimentos de fundos.

Artº 7º - O Pró-Reitor de Administração estabelecerá os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, para o fiel cumprimento desta Resolução.

Artº 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR  
Presidente/CD